

REVISTA

DIREITOS HUMANOS: PARA QUÊ(M)?

**O Cuidado na perspectiva crítica dos direitos humanos:
reflexões a partir de Joaquín Herrera Flores**

ESEDH

Nayara Cristina Bueno¹
Lislei Teresinha Preuss²
Nei Alberto Salles Filho³

Joaquín Herrera Flores no livro: “A (re) invenção dos direitos humanos” afirma que os direitos humanos são processos históricos e sociais, ou seja, resultado das lutas dos seres humanos para ter acesso aos bens necessários para uma vida digna de ser vivida. A concepção de dignidade do autor está atrelada aos bens materiais e imateriais que respondem a necessidades concretas, fundamentadas nos diferentes contextos econômicos, culturais, sociais e políticos em que as pessoas estão inseridas.

Ao deslocar a discussão de direitos humanos do âmbito jurídico e normativo para o movimento concreto das lutas sociais por dignidade, o autor enfatiza o acesso igualitário e generalizado aos bens construídos socialmente, mas apropriados de forma desigual na sociedade capitalista, e questiona as desigualdades presentes nas sociedades e entre os países.

A América Latina possui marcadores de colonialismo que, de um lado, impõem limites à intervenção pública na esfera da distribuição por meio das políticas públicas devido, por exemplo, ao pagamento dos juros da dívida que comprometem parcela dos recursos públicos e transferência a instituições privadas; de outro lado, constroem as hierarquias de classe, raça/etnia, gênero, sexualidade que se reproduzem e não permitem o desenvolvimento social de acordo com as características do povo brasileiro.

¹ *Doutoranda no Programa de pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta-Grossa. Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste.*

² *Doutora docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas e do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa.*

³ *Doutor docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, da Pós-Graduação em Educação Inclusiva e do curso de Educação Física da Universidade Estadual de Ponta Grossa.*

Isso remete a compreender a realidade local, a história e as lutas sociais travadas para conquista dos direitos humanos que estão sendo atacados por ditames políticos e econômicos neoliberais, que colocam em xeque a vida da população. E, ainda, o lócus de atuação da defesa dos direitos humanos está na construção coletiva com movimentos sociais e de lutas políticas travadas no âmbito da sociedade e que pressionam o Estado à impor limites ao capital.

O cuidado como um direito humano possui um aspecto relacional e um aspecto concreto de dispêndio de recursos e de tempo. A concepção de cuidados ainda é imprecisa, apesar de ser comumente relacionada com a questão da dependência, identificada socialmente com alguns grupos específicos em relação a idade (crianças, idosos), saúde (doentes) ou deficiência (leve, moderada, severa). Carrasco, Borderías e Torns (2011) afirmam que essa concepção é restrita e que é preciso superar a dicotomia dependência/independência e considerar a interdependência, na qual a dependência é inerente à condição humana (universal e inevitável), somente varia conforme o momento e o lugar.

Se o cuidado é uma condição humana universal e inevitável, por que sua responsabilidade é delegada à família e, nas famílias, às mulheres? Os movimentos feministas tem questionado a privatização dos cuidados no âmbito doméstico desde os anos 1970 e 1980 do século XX, vinculando, primeiro, a discussão sobre o trabalho doméstico (limpar, lavar, passar) para, posteriormente, ser abordado pelas especialistas em políticas de bem-estar.

Em sua dimensão de atender, servir, apoiar, assistir a outrem, o cuidado envolve, além das questões objetivas, questões subjetivas e normativas que definem onde, como e quem cuida. A divisão sexual do trabalho, tem colocado às mulheres, mesmo elas estando atuando na esfera pública, a responsabilidade pelo trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, o que tem contribuído para perpetuação das desigualdades de gênero e a rigidez no uso do tempo, bem como a construção de uma rede de apoio informal infalível (sustentada por outras mulheres da família e da comunidade) para àquelas que precisam ou escolhem a conciliação.

A socialização dos cuidados ocorre quando o Estado oferta políticas públicas e serviços visando atender as necessidades da população, porque o cuidado na esfera privada, (também envolve a compra de serviços no mercado e a comunidade assumindo esses papéis), além de reproduzir desigualdade de gênero, também afeta as pessoas que recebem os cuidados. No Brasil, serviços voltados a infância, velhice e à pessoa com deficiência, mas também o combate à pobreza e a valorização e remuneração dos cuidados precisam ser problematizados e revistos.

Contudo, não basta a legislação prever o direito ao cuidado com a inserção, por exemplo, enquanto política de proteção social, o debate precisa ser amplo e envolver os diferentes setores da sociedade, a construção do cuidado como direito humano é coletiva. Flores (2009) demonstra que a luta pelo reconhecimento dos direitos inicia com um anseio social, que ao se generalizarem e se constituírem em valores são reconhecidos juridicamente pelo Estado, o que orienta as ações e práticas e podem impor limites ao Estado e gerar reivindicações e conflitos.

No Brasil, legislações específicas nas áreas da infância, velhice e pessoa com deficiência preveem direitos, mas não se concretizam. A atuação do Estado é limitada, tanto por concepções de governos atrelados ao neoliberalismo, quanto pelos limites impostos a transversalidade de gênero, uma vez que a sociedade brasileira tem naturalizado o cuidado na esfera doméstica.

Os movimentos feministas e de mulheres tem, historicamente, denunciado essa situação, a resposta às necessidades na esfera do cuidado não pode ser privada ou individual, mas social e política. O que se relaciona a ideia de dignidade de Flores (2009), enquanto uma junção de conceitos: a atitude, consecução ou disposição em fazer algo, compartilhada com a aptidão, ou seja, a capacidade construída para realizar o que estamos dispostos a fazer, tão presente em movimentos sociais que se constituem, estudam e aprofundam para qualificar suas ações, nos diferentes âmbitos da sociedade. A dignidade, dinâmica e social, de quem cuida e de quem é cuidado, como direito humano é uma construção indispensável para uma sociedade igualitária.

Em tempos de pandemia de COVID-19 que atingiu, até maio de 2021, mais de 15 milhões de brasileiros(as), ocasionando mais de 430 mil mortes [1] a discussão sobre o cuidado enquanto um direito humano ganham contornos ainda mais evidentes. Quem tem cuidado da população brasileira? A privatização e a maternização da proteção social, com o reforço dos papéis tradicionais de gênero, somado a ausência de políticas públicas de enfrentamento a COVID-19, tem afetado as famílias e as mulheres em vários aspectos: a perda de emprego, a informalidade, ausência ou insuficiência da renda, o risco ao contágio devido as atividades no mercado de trabalho vinculados ao setor de serviços, bem como os riscos de locomoção (transporte coletivo lotado), a moradia precária, a sobrecarga no trabalho doméstico-familiar, principalmente, em relação aos cuidados da criança.

As desigualdades de classe, raça, gênero, sexualidade, idades, entre outras que hierarquizam as relações sociais e criam privilégios, segundo Flores (2005) possuem uma variável dinâmica, contínua, heterogênea; uma variável qualitativa, mas também quantitativa, produzindo menores ou maiores obstáculos para o acesso aos bens socialmente construídos, conforme o lugar ou os papéis atribuídos; e, uma variável transversal, pois ao mesmo tempo que afeta a todos os coletivos subordinados pela divisão social/sexual/racial do trabalho, atinge de forma diferente os coletivos que estão mais a baixo da pirâmide social.

Essa análise demonstra que as mulheres negras que residem em áreas periféricas estão em situação de exploração ainda maior e a necessária atuação pública para reparar essas desigualdades estruturais e históricas, mas, também, que isso precisa ser construído e discutido na sociedade brasileira, a luta social envolve um aspecto educacional e cultural, um aspecto concreto e objetivo de condições de vida, e um consenso sobre a sociedade que queremos construir.

É urgente o retorno do auxílio emergencial enquanto um direito a renda básica e cidadania, universal e incondicional, conforme proposta de Eduardo Suplicy, e a vacinação em massa para prevenção do COVID-19. Para isso, precisamos superar também a desigualdade na distribuição das vacinas em âmbito mundial, assim como o negacionismo do governo brasileiro. A saúde enquanto um direito humano exige a sua construção como um bem público, com a quebra de patentes de vacinas e sua universalização. O cuidado com a vida humana pede socorro.

[1] Dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021).

Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

CARRASCO Bengoa, Cristina; BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa. **El trabajo de cuidados** (Economía Crítica y Ecologismo Social) (Spanish Edition). Los Libros de La Catarata. Edição do Kindle.

FLORES, JoaquínHerrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

_____. De habitaciones propias y outros espacios negados: una teoria critica de lãs opreciones patriarcales. **Cuadernos Deusto de Derechos Humanos** n°33. Universidad de Deusto: Instituto de Derechos Humanos, 2005.

ESEDH